PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Ofício nº: 131/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 21 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta à diligência solicitada no Parecer 494/2025 - Projeto de Lei nº 10-E-2025

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar justificativa ao Parecer nº 494/2025, referente ao Projeto de Lei nº 10-E-2025, **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 35 E ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "**

O Parecer nº 494/2025, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamento solicitou a realização de diligência para que o Poder Executivo se manifeste acerca das consequências da aprovação do presente projeto quanto ao comprometimento da eficácia da Lei Complementar 213/2024, que supostamente poderá ser prejudicada diante da impossibilidade de se fixar um prazo para que os cemitérios em funcionamento possam se adequar à nova legislação.

O Projeto de Lei nº 10-E-2025 propõe que os cemitérios em funcionamento e os novos receberão o alvará provisório para funcionamento até que seja instaurado o processo licitatório para a concessão do serviço público funerário.

Ressalta-se que recentemente foi proferido acórdão no Processo 1127107 –Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, determinando prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da lei municipal referente ao PL 133-E-2023 para que o município publique o edital de licitação para regularização do serviço público.

> **"Determino ao atual prefeito de Conselheiro Lafaiete, com fundamento no art. 71, IX, da CR/88 e no art. 64, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei municipal decorrente do Projeto de Lei n. 133-E/2023, promova a deflagração de procedimento licitatório visando à prestação de serviços funerários no âmbito local. Para comprovação de tal procedimento, a documentação pertinente deverá ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008."**

O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da lei municipal decorrente do PL 133-E-2023 para promover a deflagração de procedimento licitatório

-21-Out-2025-17:15-065216-1/2
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

visando à prestação de serviços funerários no âmbito local, bem como os cemitérios que atuam em caráter precário no município deverão se regularizar enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão.

Posto isso, o prazo do alvará provisório será considerado apenas até a data de homologação do processo licitatório para prestação de serviços funerários, seguindo a determinação judicial exarada no acórdão no Processo 1127107 –Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e não havendo comprometimento da eficácia da Lei Complementar 213/2024

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 21/10/2025 16:25:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 21/10/2025 16:11:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

EXPEDIENTE
23 / 10 / 25

Comunicado nº 219/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-E-2025	Altera a redação do art. 35 e 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2014 que Dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681